

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### **LICITAÇÃO EXCLUSIVA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E COOPERATIVAS**

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE: Convite nº: 20/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 85/2019**

**LICITAÇÃO TIPO: Menor Preço por Item**

**ABERTURA DA PROPOSTA: Dia 14 de Outubro de 2019**

**HORA: 08:30 hs**

O MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS, torna público que se encontra aberta a licitação, na modalidade **Convite**, devidamente autorizada pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal, **CELSO JOSÉ DAL CERO**, sob a forma de julgamento **Menor Preço por Item**, processada de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8666/1993 e alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e alterações; cláusulas e condições deste Edital.

#### **SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:**

**ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO E MODELO DE PROPOSTA**

**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**

#### **01 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

1.1 - A presente licitação na modalidade **Convite**, tipo **Menor Preço por Item**, tem por objetivo a **Aquisição de flores de estação para plantio na avenida, praças, trevo e distrito de Bom Plano**, conforme descrição e/ou especificações constantes do ANEXO I, que faz parte integrante deste Edital.

1.2 - Nos termos do artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, a presente processo de licitação é **exclusiva** a participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) e Cooperativas.

#### **02 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

2.1 - Os interessados em participar deste certame licitatório deverão entregar os envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Vista Gaúcha, até às **08:30** horas do dia **14 de Outubro de 2019**, data e horário em que realizar-se-à a sessão de abertura dos envelopes.

#### **03 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

3.1 - No dia e local designado no item 2.1, os proponentes deverão apresentar 02 (dois) envelopes, devidamente lacrados e indevassáveis, contendo externamente a identificação da empresa e endereço e na face, os seguintes dizeres:

##### **3.1.1 - Envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**

AO MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Convite nº 20/2019

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

**3.1.2 - Envelope nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA**

AO MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA/RS

Convite nº 20/2019

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

**4 - DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA:**

4.1 - Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar a documentação exigida em original, cópia autenticada em cartório ou pelo servidor deste município ou ainda cópia extraída via internet, dentro do ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO, os documentos abaixo:

**4.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**4.3 - REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo a regularidade previdenciária (INSS);
- e) Certidão de regularidade com o FGTS e
- f) Certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas.

**4.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

4.4.1 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, deverão apresentar, no Envelope nº 01 - HABILITAÇÃO, declaração firmada por contador ou inscrição no Simples Nacional (cfe. Instrução Normativa nº 103/2007) ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado sede da licitante de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além de todos os documentos previstos no item 4 deste Edital.

4.5 - As Cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (Quatro Milhões, Oitocentos Mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, conforme disposto no artigo 34, da Lei Federal nº 11488/2007, desde que também apresentem, no Envelope nº 01 - HABILITAÇÃO, declaração firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referida acima, além de todos os documentos previstos no item 4 deste edital.

4.6 - A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, bem como a Cooperativa que atenderem ao item 4.4.1 e/ou 4.5, que possuírem restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (Cinco) dias úteis a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.6.1 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e a Cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.6.2 - O prazo de que trata o item 4.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

## **5 - DA PROPOSTA DE PREÇO:**

5.1 - A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 15 (quinze) dias, deverá ser preenchida via informatizada ou manual em letras de forma, sendo que no item que gerar dúvida, será **DECLASSIFICADO**.

5.2 - A proposta deverá conter o **preço unitário** líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

5.3 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no **preço unitário**, no máximo, **DUAS CASAS** decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

## **6 - DO JULGAMENTO:**

6.1 - O Julgamento será realizado pela CPL, levando em consideração o **Menor Preço por Item**.

6.2 - Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações posteriores.

6.3 - No caso de empate, proceder-se-á na forma do Artigo 45, § 2º da Lei Federal nº 8666/1993.

## **7 - DA ENTREGA/RECEBIMENTO DO OBJETO:**

7.1 - O objeto desta licitação deverá ter entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses, junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, sem custo de frete, descarregamento e/ou outros ônus, obedecendo as especificações exigidas neste Edital.

7.1.1 - A entrega deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias após solicitação formal do Município de Vista Gaúcha, RS, sendo que a solicitação não poderá ser inferior a 50 (cinquenta) unidades.

7.2 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração;

7.3 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos materiais recebidos, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.

## **8 - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:**

8.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após entrega e emissão da respectiva nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

8.1.1 - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

8.2 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes ao fornecimento de materiais.

## **9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1 - As despesas correrão pelas seguintes rubricas:

| <b>Projeto/Despesa</b>                           | <b>Há Previsão</b> |
|--------------------------------------------------|--------------------|
| 2016   3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo | Sim                |

## **10 - DAS PENALIDADES:**

10.1 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta às licitantes que derem causa a tumultos durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes;

10.2 - A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme artigo 408 e seguintes, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução parcial do mesmo;

b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução total do mesmo, podendo ser cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.4 - O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

10.5 - Os materiais deverão seguir RIGOROSAMENTE as especificações do presente edital e deverão ser de boa qualidade sob pena de devolução.

10.6 - São aplicáveis à presente licitação, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8666/1993, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

## **11 - DOS RECURSOS:**

11.1 - Dos atos e decisões exarados nesta licitação caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8666/1993.

## **12 - DA HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO:**

12.1 - Concluído os trabalhos de julgamento e classificação das propostas de preços apresentadas e obedecidos todos os prazos legais de recursos, ou ainda, havendo desistência expressa de recurso(s), por parte de todos os licitantes, contra o ato de julgamento/classificação das propostas a licitação será homologada pela autoridade superior competente.

## **13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Vista Gaúcha, RS, Setor de Compras e Licitações, sito na Avenida Nove de Maio, 1015, pelo telefone (55) 3552-1022 e e-mail [compras@vistagaucha-rs.com.br](mailto:compras@vistagaucha-rs.com.br).

13.2 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Edital encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Setor de Compras e Licitações.

13.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data e horário, constante deste edital serão transferidas,

automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

13.4 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número de telefone.

13.5 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/1993, sobre o valor inicial contratado.

13.6 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo presidente da CPL.

13.7 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (artigo 49 da Lei Federal nº 8666/1993).

13.8 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela CPL, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

13.9 - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, constarão das cláusulas necessárias previstas no artigo 55 e a possibilidade de rescisão do Contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 de Lei Federal nº 8666/1993.

13.10 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Vista Gaúcha, RS, 4 de Outubro de 2019.

**CELSON JOSÉ DAL CERO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## **ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**

Processo Licitatório nº 85/2019 - Convite nº 20/2019

### **MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA**

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente neste município de Vista Gaúcha, RS, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu representante legal \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 85/2019, Modalidade Convite, sob nº 20/2019, nas cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto do presente Contrato consiste na **Aquisição de flores de estação para plantio na avenida, praças, trevo e distrito de Bom Plano**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório anteriormente mencionado bem como ao conteúdo da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:**

As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

| <b>Empresa:</b>           |               |              |                |              |                    |                    |
|---------------------------|---------------|--------------|----------------|--------------|--------------------|--------------------|
| <b>Item</b>               | <b>Qty d.</b> | <b>Unid.</b> | <b>Produto</b> | <b>Marca</b> | <b>Valor Unit.</b> | <b>Valor Total</b> |
|                           |               |              |                |              |                    |                    |
| <b>Total dos Produtos</b> |               |              |                |              |                    |                    |

O presente Contrato totaliza a importância de R\$ (...).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da presente data.

Se ao final do prazo citado, houver saldo da quantidade licitada, esta será excluída do presente contrato, sem prejuízo as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PAGAMENTO:**

4.1 - O objeto desta licitação deverá ter entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses, junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, sem custo de frete, descarregamento e/ou outros ônus, obedecendo as especificações exigidas neste Edital.

4.1.1 - A entrega deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias após solicitação formal do Município de Vista Gaúcha, RS, sendo que a solicitação não poderá ser inferior a 50 (cinquenta)

unidades.

4.2 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração;

4.3 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos materiais recebidos, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.

4.4 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após entrega e emissão da respectiva nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

4.4.1 - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

4.5 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes ao fornecimento de materiais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1 - As despesas correrão pelas seguintes rubricas:

| <b>Projeto/Despesa</b>                           | <b>Há Previsão</b> |
|--------------------------------------------------|--------------------|
| 2016   3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo | Sim                |

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:**

Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:**

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente Contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:**

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pela Comissão de Fiscalização de Contratos designados pela Portaria nº 250/2019.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar

a sua execução;

e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa;

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações posteriores.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, ...../...../.....

---

**CELSO JOSÉ DAL CERO**  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1º) \_\_\_\_\_ 2º) \_\_\_\_\_  
CPF CPF